

CONVÊNIO 2016-2018

ABRATTEL / ECAD

EMISSORAS DE RÁDIO

Considerando:

I – Que o **ECAD**, em sede de gestão coletiva, arrecada e distribui os direitos autorais e conexos do repertório musical nacional e estrangeiro, devidos pela comunicação ao público, possuindo competência legal para sua autorização.

II – Que o **ECAD**, em cumprimento à vontade dos titulares dos aludidos direitos, para autorização para uso do repertório protegido, aplica o seu regulamento de arrecadação, com previsão de retribuição.

III – Que a **ABRATTEL**, tendo como um de seus objetivos primordiais, representar os interesses gerais de suas associadas em convênios, procura propiciar condições facilitadas às emissoras que aderirem ao presente Convênio na quitação da retribuição autoral.

IV – Que historicamente **ABRATTEL** e **ECAD** se propõem, e efetivamente empreendem um relacionamento de respeito mútuo e parceria, cientes da importância de reconhecimento aos autores de titulares de direitos autorais.

V - Que os valores previstos neste contrato a título de retribuição autoral pela execução pública de obras musicais, literomusicais e de fonogramas foram livremente negociados pelas Partes e aprovados na



Jurídico

ecad


Claudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



2º Ofício de Notas
BRASILIA-DF
GOTÂNIO
BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Laboratório Borges Teixeira

Assembleia Geral do **ECAD** nos termos do seu estatuto social, bem como as Partes reconhecem que tais valores são proporcionais, considerando critérios como (i) características técnicas das emissoras, (ii) situação sócio-econômica da região de outorga e (iii) o censo demográfico realizado pelo IBGE; e, ainda, que observam as particularidades do segmento em que atuam as emissoras associadas, qual seja, a radiodifusão de sons.

VI – Dando efetividade a essa parceria, deveres de colaboração e fidelidade a que se propõe, o **ECAD** distingue a **ABRATEL** e suas associadas, contemplando estas com a redução na forma definida neste Convênio.

Com efeito, considerados esses princípios, **ABRATEL** e **ECAD** firmam o presente Convênio, regido pelas seguintes cláusulas:

1) DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

a) Pelo presente instrumento, ficam as emissoras comerciais (excetuam-se as comunitárias e educativas) de rádio associadas à **ABRATEL** e que venham a aderir ao presente Convênio, autorizadas, mediante licença do **ECAD** e correspondente pagamento mensal, a executar publicamente em sua programação quaisquer obras musicais protegidas, executadas ou gravadas em qualquer espécie de suporte material, nas condições ora estabelecidas.

b) O presente instrumento tem prazo determinado de 02 (dois) anos, contado a partir de 1º de maio de 2016 e com vigência até 30 de abril de 2018. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante expressa concordância das partes.

Jurídico
ecad

Claudia Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



2) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL – BROADCASTING

a) Os valores da retribuição a serem pagos pela emissora de rádio associada à **ABRATEL** em razão da utilização em suas transmissões e/ou retransmissões de obras musicais, líteromusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo ECAD, foram livremente estabelecidos pelas associações integrantes do ECAD, aprovados e unificados em Assembleia Geral e constam do presente Regulamento de Arrecadação do ECAD, levando em consideração o enquadramento da emissora, em faixas de potência nominal do transmissor (horário diurno), a população e a classe sócio-econômica do município da outorga, por se tratar de emissora associada à **ABRATEL** que não possua débitos com o ECAD, seguirão os seguintes critérios de redução no pagamento:

a.1) Redução de 25% (vinte e cinco por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem sua programação através do ECAD. TEC RÁDIO ou através de qualquer outro sistema no formato de arquivo. exp;

a.2) Redução de 15% (quinze por cento) no valor da mensalidade para as rádios que enviarem no formulário padrão disponibilizado pelo Ecad em seu sitio eletrônico.”

b) Se a emissora de rádio associada à **ABRATEL** possuir transmissor localizado e instalado em outro município que não o da outorga, para efeito de classificação do nível populacional prevalecerá a do município de maior população, tudo de acordo com o censo do IBGE utilizado pelo ECAD.

Jurídico
ecad

3

Claudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



c) A emissora de rádio associada à **ABRATEL** com outorga para o interior do estado, mas que sua programação musical atinja a capital do mesmo deverá pagar o valor relativo ao seu município de concessão acrescido de 30% (trinta por cento) do preço de retribuição que pagaria uma rádio com a mesma potência na capital, se FM; ou acrescido de 20% (vinte por cento) do preço da capital, se for emissora de rádio AM.

d.1) A emissora de rádio associada à **ABRATEL** com outorga de AM que realizar a migração para a faixa FM será recadastrada automaticamente e terá como base de cálculo, os critérios referentes à nova outorga.

d.2) Caso a emissora mantenha a transmissão nas duas frequências (AM e FM), a cobrança será realizada para cada uma das outorgas.

d.3) Por liberalidade do Ecad e conforme acordado entre as partes, a retribuição autoral pela transmissão simultânea na frequência AM, será equivalente a 25% do valor da tabela da AM, obedecendo as mesmas premissas acima, sendo ainda concedida uma carência de 90 dias para o início do seu pagamento.

3) DO VALOR MENSAL DA RETRIBUIÇÃO AUTURAL - SIMULCASTING

a) O valor da retribuição a ser paga ao **ECAD** pela emissora de rádio associada à **ABRATEL**, pela utilização em suas transmissões e/ou retransmissões pela internet, de forma simultânea ao broadcasting, de obras musicais, literomusicais e de fonogramas do repertório protegido pelo **ECAD**, corresponde a 10% (dez por cento) do valor mensal efetivamente pago,

Jurídico
ecad

Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



calculado conforme disposto na Cláusula 2ª, quando se tratar de emissora associada à **ABRATTEL** que não possua débitos com o **ECAD**, e que esteja desempenhando todas as obrigações impostas neste presente instrumento.

b) Entende-se por simulcasting a transmissão simultânea, inalterada e ininterrupta, via internet, da programação da emissora via broadcasting.

4) DO REAJUSTE DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL

Fica a **ABRATTEL** ciente, e plenamente de acordo, devendo dar conhecimento às suas associadas para efeito de planejamento, que no mês de julho de 2016 o **ECAD** reajustará o valor da retribuição autoral, com base no IPCA (IBGE), apurado a soma dos índices do período de julho de 2015 a junho de 2016, sendo aplicado a este resultado 80% (oitenta por cento) do índice obtido; e em julho de 2017, o reajuste será com base no IPCA (IBGE), apurado a soma dos índices do período de julho de 2016 a junho de 2017.

5) DO VENCIMENTO DA RETRIBUIÇÃO

a) A retribuição mensal terá vencimento sempre no dia 15 do mês em curso e deverá ser efetuada exclusivamente através de boleto bancário fornecido pelo **ECAD**. Em caso de não pagamento na data específica do boleto, a emissora não fará jus à redução prevista nas Cláusulas 2 e 3 acima.

a.1) A emissora de radio, caso não venha receber seu boleto bancário para pagamento da retribuição autoral através do endereço de correspondência, deverá retirar o referido boleto bancário através do site

Jurídico

ecad

5

Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886

2º Ofício de Notas e Proctorio
BRASILIA-DF
GOV. GUSTAVO
BURGES TEIXEIRA
TABELIÃO
Tabelionato Gomes Teixeira

www.ecad.org.br, na seção <Serviços ao usuário> e opção <2ª via do boleto> inserindo o número do CNPJ e senha web.

b) O vencimento da primeira retribuição com base no presente Convênio será no dia 15 de maio de 2016.

6) DO PAGAMENTO DA RETRIBUIÇÃO APÓS O VENCIMENTO

Após a data fixada para vencimento da retribuição, a emissora de rádio será considerada em mora, sujeitando-se ao pagamento de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da mensalidade vencida, acrescida da correção monetária, com base na variação nominal da TR, mais juros "pro-rata tempore", na base de 1% (um por cento) ao mês), independentemente de outras cominações legais, perdendo a emissora de rádio, automaticamente, naquele mês, o direito a redução prevista na cláusula 2ª, em razão de sua associação à **ABRATEL** e sua transmissão musical será considerada desautorizada.

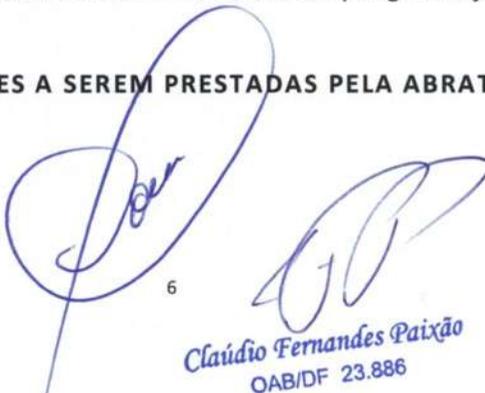
7) DA COMPOSIÇÃO DA RETRIBUIÇÃO AUTORAL DAS EMISSORAS EM DÉBITO

A emissora associada à **ABRATEL** que estiver ou contrair débito com o **ECAD** em qualquer uma das utilizações previstas neste convênio (rádio convencional e simulcasting), ou qualquer utilização de natureza eventual, ainda que por co-responsabilidade, perderá todas as reduções automaticamente, independentemente do envio da programação musical.

8) DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA ABRATEL



Jurídico
ecad



6
Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



A **ABRATTEL** se obriga a informar ao **ECAD** quando da associação, suspensão ou desvinculação de qualquer emissora de rádio, através do email radio@ecad.org.br.

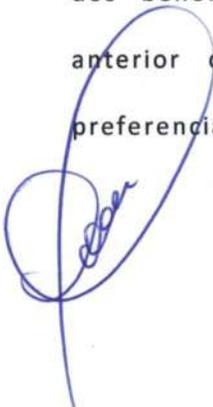
Para que as emissoras associadas à **ABRATTEL** possam usufruir dos benefícios do presente convênio, a associação deve informar ao **ECAD** para fins de inclusão em seu sistema de informação, os seguintes dados cadastrais das emissoras: CNPJ, Razão Social, Nome Fantasia, Frequência e Dial, bem como endereço, e-mail e telefones para contato.

A **ABRATTEL** se obriga a informar as emissoras, no momento da filiação, as regras e procedimentos para recebimento da redução.

Esclarecendo-se que a concessão da redução ou perda desta prerrogativa só será aplicada quando do pagamento pela emissora de rádio da mensalidade seguinte ao mês de associação, suspensão e/ou desvinculação.

9) DA OBSERVÂNCIA PELA EMISSORA AOS § 6º E 8º DO ART. 68 DA LEI Nº 9.610/98, ATUALIZADO PELA LEI 12.853/2013

a) A emissora de rádio encontra-se obrigada, conforme o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 68 da Lei nº 9.610/98, a fornecer mensalmente ao **ECAD**, a programação contendo a relação das obras e fonogramas executados e seus respectivos titulares, relativa ao mês imediatamente anterior. Para usufruir dos benefícios deste convênio, as informações do mês imediatamente anterior deverão ser enviadas até o dia 05 (cinco) de cada mês, preferencialmente através do **ECAD.TEC RÁDIO**, ou na sua falta no formato



Jurídico
ecad


Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



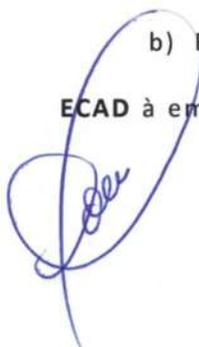
TXT (Anexo 2), e em último caso, nos formatos XLS, conforme modelo disponibilizado no site do **ECAD**, desde que observada a estrutura de dados do layout de intercâmbio. A programação musical a ser encaminhada ao **ECAD** deverá conter o número do CNPJ, nome fantasia, razão social, dial, município e, título da música e intérprete para todos os dias do mês, especificando o que foi executado a cada dia, independente da quantidade e repetições de obras, sendo o espelho da execução na transmissão por ondas hertzianas.

b) O **ECAD** disponibilizará gratuitamente para a emissora de rádio, software específico denominado **ECAD.TEC RÁDIO** para que a mesma insira a sua programação musical utilizada e envie eletronicamente para o **ECAD** via internet.

10) DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA CONCEDIDA PELO ECAD NO PRESENTE CONVÊNIO

a) A autorização prévia concedida pelo **ECAD** à emissora de rádio, mediante pagamento da retribuição autoral para utilização em suas transmissões ou retransmissões de obras musicais literomusicais e de fonogramas do repertório que protege, compreende unicamente as transmissões para a recepção pessoal e/ou domiciliar. Qualquer outra modalidade de utilização, tais como serviço especial, promoção de shows, recepção em estabelecimentos comerciais, hoteleiros e quaisquer outros exemplificados na Lei Autoral, dependerão de autorização específica conforme estabelece o artigo 31 do referido diploma.

b) Ficam igualmente excluídas da autorização ora concedidas pelo **ECAD** à emissora de rádio, as promoções por ela realizadas com utilização de



Jurídico

ecad


Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



obras musicais “ao vivo” ou pela forma mecânica, em locais de frequência pública ou coletiva, inclusive logradouros com ou sem cobrança de ingressos, por qualquer meio ou processo eletrônico ou audiovisual com a participação de artistas com ou sem remuneração, conforme definido em lei.

c) As emissoras de rádio, sempre que solicitadas pelo **ECAD**, se obrigarão a divulgar peças publicitárias de seu interesse, oferecendo um desconto em favor do **ECAD** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os menores preços constantes de suas Tabelas para cada peça divulgada.

11) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fica estipulado que nenhuma alteração da tabela de preços (Anexo 1) integrante do presente convênio será aplicada contra as emissoras de rádio associadas à **ABRATTEL** e que venham a aderir ao presente convênio durante sua integral vigência, exceto no que tange ao reajuste anual estipulado na Cláusula 4ª.

b) Os representantes e prepostos da **ABRATTEL** e do **ECAD** devem ser amplamente cientificados do presente convênio, a eles se estendendo os deveres de parceria, boa fé, lealdade e de respeito mútuo entre as instituições, devendo todos zelar pelo seu bom nome e lisura do presente pacto, e dispositivos legais que o autorizam.

12) DO FORO

As partes elegem o foro do Rio de Janeiro como o competente para resolver quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

Jurídico

ecad

9

Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886

O ECAD firma o presente Convênio na qualidade de ente arrecadador dos autores e demais titulares filiados e/ou representados das Associações que o integram, e a ABRATEL na qualidade de Associação representativa de emissoras de rádio.

Rio de Janeiro - RJ, 02 de maio de 2016

Glória Braga

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD
 Glória Braga – Superintendente Executiva

Marcio de Oliveira Fernandes

Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD
 Márcio de Oliveira Fernandes – Gerente Executivo de Arrecadação

Luiz Claudio Costa

Associação Brasileira de Rádio e Televisão – ABRATEL
 Luiz Claudio Costa – Presidente

Testemunhas:

Nome: _____
 CPF: _____

Nome: _____
 CPF: _____

Jurístico
[Signature]
 ecad

Cláudio Fernandes Paixão
 OAB/DF 23.886

08887244690761

OFÍCIO DE NOTAS - RJ

Av. Rio Branco, 120 - SL 201 Centro - RJ - Telef: (21) 2505-4335

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

GLÓRIA CRISTINA ROCHA BRAGA - MARCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

RJ 24/06/2016. Em testemunho

TAGO PENHA DA SILVA SUBSTITUTO DO TABELIAO 84

Emolumentos: 10,00 Impostos: 3,82 Total: 13,88

EBOY75903-RBS, EBOY75904-RDE

Consulte em <https://www.3.rj.gov.br/sirepublica>

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO

BRASILIA D.F.

GOIANIO

BORGES TEIXEIRA

TABELIAO

Rebeldiano Borges Teixeira



PROJETO INTERFACE PARA AS RÁDIOS

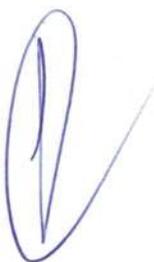
Layout de Exportação
Formato: TXT

Versão: 20130517


Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886

Índice

Apresentação	3
Introdução	3
Terminologia	4
Arquivo	4
Registros	4
Campos	4
Transação	4
Detalhe	5
Estrutura do Arquivo	6
Identificação	6
Registro Header de Arquivo	6
Registro Trailer de Arquivo	7
Registro Header de Transação	7
Registro Trailer de Transação	7
Exemplo da Estrutura do Arquivo de Exportação	8
Transações	9
Tipo de Transação: PMD	9
Detalhe 1: Registro de informação da música executada	9



Versão: 20130517



Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



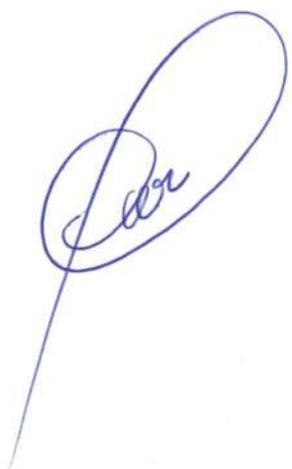
Apresentação

Introdução

O objetivo deste documento é definir uma interface padronizada para o intercâmbio de dados entre o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e as Rádios. Tal intercâmbio baixa-se-á na transmissão de arquivos no formato **ASCII**, o formato encontra-se neste documento.

Os arquivos limitam-se a transmitir as informações pertinentes às programações musicais das Rádios. Cada arquivo transmitido deverá conter somente programações musicais de um único mês / ano, sendo assim, cada mês / ano irá gerar um arquivo diferente.

Internamente os arquivos serão organizados em transações.



Versão: 20130517



Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886



Terminologia

Arquivo

O arquivo a ser transmitido é um arquivo texto padrão DOS (**ASCII**), ou seja, com linhas terminadas por CR+LF.

Registros

Cada linha equivale a um registro. Os registros poderão ser do tipo:

- Header de Arquivo
- Header de Transação
- Detalhe
- Trailer de Transação
- Trailer de Arquivo

Campos

Cada registro será subdividido em campos e cada campo será de um tipo, os tipos encontram-se relacionados na tabela a seguir:

Tipo	Descrição	Tamanho	Formato / Referência
A	Alfabético	---	---
N	Numérico	---	---
D	Data	8	DDMMYYYY
H	Hora	6	HHMISS
B	Boolean	1	{S=SIM; N=NAO}

- *Caso o tamanho dos dados que compreendem um campo alfabético seja inferior ao tamanho do campo no layout, os dados deverão ser acrescidos de espaço em branco à direita.*
- *Caso o tamanho dos dados que compreendem um campo numérico seja inferior ao tamanho do campo no layout, os dados deverão ser acrescidos de '0' (zero) à esquerda.*

Transação

O arquivo deve ser constituído de um conjunto de transações. Cada transação delimita o início (através de um registro header de transação) e o fim (através de um registro trailer de transação) das informações da programação musical diária.

Na tabela a seguir encontra-se o possível tipo de transação:

Tipo de Transação	Descrição
PMD	Programação Musical Diária

Detalhe

Cada detalhe equivale a um conjunto de dados referentes a uma mesma transação.

O tipo de registro detalhe possível está descrito abaixo e sua codificação numérica identifica a ordem em que o mesmo é esperado.

Tipo de Transação	Tipo de Registro	Descrição	Obrigatório	Pode ter Repetição
PMD	1	Informação da música executada	Sim	Sim

Versão: 20130517

Claudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886

Estrutura do Arquivo

Identificação

O nome do arquivo deve obedecer a seguinte regra de formação:

Formato

Posição		Nome do Campo	Tipo	Formato
De	Tam			
001	009	Código ECAD da Rádio	N	
010	006	Mês e Ano	D	MMYYYY
016	004	Extensão do Arquivo	A	

Validação dos Campos

- Mês e Ano**
Esse campo deverá ser preenchido com o Mês e Ano referente à programação musical da rádio.
- Extensão do Arquivo**
O arquivo destinado ao ECAD, ou seja, as programações musicais enviadas pelas Rádios, deverão adotar a extensão ".exp" (Exportação).

Exemplo:

Arquivo de Exportação - 123456789022005.exp

Registro Header de Arquivo

Registro que contém as informações referentes ao conjunto de registros que formam o arquivo.

Formato

Posição		Nome do Campo	Tipo	Formato	Obrigatório	Default
De	Tam					
001	009	Código ECAD da Rádio	N		Sim	
010	045	Nome / Razão Social	A		Sim	
055	014	CPF / CNPJ	A		Sim	
069	006	Mês / Ano	D	MMYYYY	Sim	
075	008	Data da Exportação	D		Sim	
083	045	E-mail da Rádio	A		Não	
128	020	Versão do sistema	A		Não	
148	050	Motivo	A		Não	
198	020	Código Gerador	A		Sim	

Validação dos Campos

- Mês e Ano**
Esse campo deverá ser preenchido com o Mês e Ano referente à programação musical da rádio.

- ❑ *Motivo*
Caso a quantidade de dias de programação seja menor que dez, deverá ser incluído o motivo.
- ❑ *Código Gerador*
Esse campo deverá ser preenchido com o hash fornecido pelo Ecad ao parceiro responsável pelo sistema gerador.

Registro Trailer de Arquivo

Registro que finaliza o arquivo, contém alguns dados para verificar a integridade do mesmo.

Formato

Posição		Nome do Campo	Tipo	Formato	Obrigatório	Default
De	Tam					
001	009	Código ECAD da Rádio	N		Sim	
010	006	Mês / Ano	D	MMYYYY	Sim	
016	008	Total de Transações do Tipo PMD	N		Sim	
024	008	Total de Linhas	N		Sim	

Validação dos Campos

- ❑ *Mês e Ano*
Esse campo deverá ser preenchido com o Mês e Ano referente à programação musical da rádio.

Registro Header de Transação

Todas as transações dentro do arquivo começam com um registro header que também determina o tipo de transação.

Formato

Posição		Nome do Campo	Tipo	Formato	Obrigatório	Default
De	Tam					
001	003	Tipo de Transação	A		Sim	
004	001	Tipo de Registro	N		Sim	0
005	008	Data da Programação Musical	D		Sim	

Validação dos Campos

- ❑ *Tipo de Registro*
O header de transação sempre terá o tipo de registro com valor igual a zero (0).

Registro Trailer de Transação

Os registros trailer de transação finalizam a transação e são interpretados como uma ordem de efetivação dos dados da transação.

Formato

Posição		Nome do Campo	Tipo	Formato	Obrigatório	Default
De	Tam					
001	003	Tipo de Transação	A		Sim	
004	001	Tipo de Registro	N		Sim	9
005	008	Data da Programação Musical	D		Condicional	

Validação dos Campos

- Tipo de Registro*
O trailer de transação sempre terá o tipo de registro com valor igual a nove (9).

Exemplo da Estrutura do Arquivo de Exportação

	Nome do Registro	Amostra
▼	Header de Arquivo	123456789NOME DA RADIO...
PMD	Header de Transação PMD	PMD001022005
	Tipo de Registro 1	PMD1...
	Trailer de Transação	PMD901022005
•	Trailer de Arquivo	1234567890220050000002000000050

Versão: 20130517

Cláudio Fernandes Paixão
OAB/DF 23.886

Transações

Tipo de Transação: PMD

Detalhe 1: Registro de informação da música executada

Formato

Posição		Campo	Tipo	Obrigatório
De	Tam			
001	003	Tipo de Transação	A	Sim
004	001	Tipo de Registro	N	Sim
005	050	Código da Música na Rádio	A	Não
055	013	Código ECAD da Obra Musical	N	Não
068	013	Código ECAD do Fonograma	N	Não
081	095	Nome da Música	A	Sim
176	250	Referência Autoral	A	Condicional
426	250	Referência de Intérprete	A	Condicional
676	045	Nome da Gravadora	A	Não
721	011	Código ISWC da Obra Musical	A	Não
732	012	Código ISRC do Fonograma	A	Não
744	001	Tipo da Execução	A	Condicional
745	006	Hora da Execução	H	Não
751	004	Ano de gravação	N	Não

Validação dos Campos

Referência Autoral

O campo torna-se obrigatório caso o tipo da execução seja Ao Vivo (V).
 Caso exista mais de um Autor, montar a Referência Autoral concatenando os Autores com uma barra (/).
 Exemplo: "AUTOR1/AUTOR2/AUTOR3"

Caso exista um único Autor, a Referência Autoral será o nome do Autor.
 Exemplo: "NOME DO AUTOR"

Referência de Intérprete

O campo torna-se obrigatório caso o tipo da execução seja Mecânica (M).
 Caso exista mais de um Intérprete, montar a Referência de Intérprete concatenando os Intérpretes com uma barra (/).
 Exemplo: "INTERPRETE1/INTERPRETE2/INTERPRETE3"

Caso exista um único Intérprete, a Referência de Intérprete será o nome do Intérprete.
 Exemplo: "NOME DO INTERPRETE"

Tipo da Execução

Os tipos de execução são: Ao Vivo (V) e Mecânica (M).
 O campo torna-se obrigatório caso o tipo do arquivo seja de exportação.

Ano de gravação

Caso o tipo de execução seja mecânica, esse campo poderá ser preenchido com o ano de gravação do fonograma. Exemplo: 2004